
**QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IBIPORÃ**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DAS FINALIDADES.

Artigo 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Ibiporã, fundada em 05 de agosto de 1.965, com sede à Av. Paraná, nº. 325, 1º andar, centro, na cidade de Ibiporã –PR., E é uma sociedade simples sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de duração ilimitada, sem limite de sócios participantes, tem por finalidade congrega e orientar as classes produtoras do Município de Ibiporã, Estado do Paraná, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por entidades empresariais aquelas que congregam ou exercem atividades comerciais, industriais, agropecuárias, prestadora de serviços, finanças e profissionais liberais.

Parágrafo Segundo – Respeitando-se o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais e empresariais, a ACEIBI tem mantida a logomarca da CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior representativa de empresários de todos os setores da economia perante o Governo e o Congresso Nacional.

Parágrafo Terceiro – A logomarca da CACB, nas cores verde e amarelo, representando a Bandeira Nacional em movimento e a união das Associações Comerciais de todo o Brasil, anteporá o nome da ACEIBI, sendo esta a nova identificação desta Associação.

Artigo 2º - A Associação, além de representar e defender seus associados perante os poderes públicos incumbe:

- a) Incentivar o espírito de solidariedade entre as classes econômicas;
- b) corresponder-se com outras Associações do País e do exterior, para obter informações e adotar medidas necessárias aos interesses gerais;
- c) promover estudos que visem o desenvolvimento da indústria, do comércio, da lavoura e serviços na cidade e na região;
- d) estimular a formação, em todos os Municípios do Estado, de entidades congêneres;
- e) apoiar às iniciativas tendentes a melhorar o desenvolvimento e produtividade econômica do Estado;

- f) proporcionar a toda a associada assistência jurídica, administrativa e fiscal, através de seus órgãos competentes;
- g) organizar departamentos que prestem serviços aos seus associados;
- h) estimular à propaganda e concorrer, quando possível, as reuniões e exposições de produtos do Estado;
- i) manter uma biblioteca e videoteca especializada;
- j) representar e defender seus associados perante os poderes legalmente constituídos;
- k) promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de seus associados através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações, etc.
- l) sob pretexto algum, poderá envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou de política partidária.
- m) Propor ou criar projetos e ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do município de Ibiporã, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades e órgãos públicos e privados nacionais ou internacionais.
- n) Colaborar com os poderes públicos e privados no desenvolvimento da solidariedade social, voltadas à comunidade como um todo, compreendendo:
 - I) Promover a execução direta de projetos nas áreas de cultura, esporte, meio-ambiente, social, capacitação profissional, turismo, saúde e outras áreas do conhecimento humano, visando articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como faculdades, universidades e outras instituições brasileiras e internacionais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas de quaisquer iniciativas do conhecimento;
 - II) Interagir com as diversas esferas governamentais com a finalidade de viabilizar recursos para execução de projetos da ACEIBI voltados à comunidade.

Artigo 3º - A Associação, por deliberação da Diretoria Executiva, observadas as disposições deste Estatuto, poderá criar institutos, cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais, com vistas a concretizar projetos, programas, meios de fomento de crédito, promover as mais variadas ações em benefício da entidade ou de seus fins sociais.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - No quadro social, serão admitidos:

- a) As empresas mercantis e industriais sejam individuais ou coletivas;
- b) Os titulares, sócios, diretores, empresas e comerciantes, ainda que não mais estejam no exercício da atividade comercial;
- c) As entidades civis representativas das classes produtoras;
- d) Os que exerçam profissão ligada às atividades econômicas;
- e) Produtores rurais em geral.

Artigo 5º - A admissão dos filiados dar-se-á por aprovação de proposta analisada pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º - Os filiados não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACEIBI.

Artigo 7º - A ACEIBI – Associação Comercial, Empresarial de Ibiporã realizara eleições para cargos de Diretoria no mês de Abril (dos anos pares), dentro do princípio de harmonização do sistema FACIAP - Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná e da CACB - Confederação das Associações Comerciais do Brasil.

Parágrafo Primeiro – Os mandatos dos cargos diretivos da ACEIBI - Associação Comercial, Empresarial de Ibiporã, vigente a entrada em vigor do presente estatuto, continuarão produzindo seus efeitos durante o período necessário para que seja feita a adequação contemplada neste artigo.

Parágrafo Segundo – A duração do mandato dos cargos diretivos da ACEIBI é de dois anos, admitida uma única reeleição, permanecendo nos seus cargos até a posse dos eleitos, em até 90 (noventa) dias.

SEÇÃO I

DA CATEGORIA DOS SÓCIOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 8º - Os sócios são classificados em:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;

- c) Contribuintes;
- d) Entidades congêneres;
- e) Correspondentes;

Parágrafo Primeiro – São sócios fundadores os membros da Associação que ingressar em seu quadro até 30 de setembro de 1.965;

Parágrafo Segundo – Beneméritos, as pessoas que, embora não pertençam ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços a esta entidade, a Economia do Estado ou do País, a Juízo da Assembléia Geral;

Parágrafo Terceiro – Contribuintes, os que forem admitidos no quadro social e pagarem as respectivas contribuições;

Parágrafo Quarto – Entidades congêneres, as Associações Comerciais do estado, inscritas no quadro social;

Parágrafo Quinto – Correspondentes, os domiciliados fora da cidade de Ibiporã, que possam prestar serviços a Associação.

Artigo 9º - Os sócios contribuintes ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, de acordo com a tabela que a Assembléia Geral Ordinária fixar.

Parágrafo Único – A contribuição poderá ser reajustada pela Assembléia Geral Ordinária, mediante proposta de Conselho Deliberativo, que também poderá sugerir a cobrança de jôia e arbitrar o seu quantum.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 10º - O pedido de admissão de sócios contribuintes, far-se-á mediante proposta do candidato, firmada por um associado.

Parágrafo Primeiro - O parecer de denegar o pedido deve ter caráter sigiloso, porém fundamentado legalmente.

Parágrafo Segundo - Aos proponentes, cabe pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo.

Artigo 11º - A admissão de sócios beneméritos far-se-á mediante proposta de, no mínimo sete (07) associados, cabendo a Assembléia Geral apreciar o pedido.

Artigo 13º - As entidades congêneres serão admitidas por requerimento ao Conselho Deliberativo.

Artigo 14º - Os sócios correspondentes serão admitidos por proposta de um Diretor e, quando a pedido, na forma prevista nestes Estatutos.

SEÇÃO III DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 15º - Constituem direitos dos sócios:

- a) Freqüentar o edifício social e suas dependências;
- b) Usar em sua correspondência ou publicação o título de sócio da Associação Comercial e Empresarial de Ibiporã.
- c) Gozar de todos os benefícios e serviços existentes ou que vierem a ser criados;
- d) Participar das Assembléias Gerais, para as quais forem convocados tomando parte dos debates, votar e ser votado, exceto os sócios beneméritos;
- e) Representar à Diretoria, pedindo sua intervenção em defesa de seus direitos;
- f) Requerer por escrito à Diretoria qualquer medida de interesse coletivo;
- g) Participar do seguro em grupo, quando houver;
- h) Participar das atividades desenvolvidas pela Associação a seu critério;
- i) Gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação lhes possa proporcionar;
- j) Encaminhar a entidade sugestão, proposta, memorial ou trabalhos em defesa de seus direitos ou de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais, participando das reuniões de diretoria para expor suas idéias ;
- k) Recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, em última instância, de atos e deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que violem direitos assegurados neste Estatuto;
- l) Requerer sua exclusão do quadro social, por escrito, após quitar as mensalidades pendentes.

SEÇÃO IV DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 16º – Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Deliberações tomadas pela Assembléia Geral e Diretoria Executiva.
- b) Pagar mensalmente suas contribuições e serviços quando utilizados;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais e Reuniões para que forem convocados;
- d) Aceitar e desempenhar os cargos que lhe forem conferidos;
- e) Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como os atos e disposições da Diretoria e do Conselho Deliberativo, Assembléias e das Comissões para estudar e resolver assuntos de interesse das classes;
- f) Prestar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo as informações que lhes forem pedidas sobre assuntos comerciais de que tenham conhecimento;
- g) Levar ao conhecimento da Diretoria e Conselho Deliberativo acontecimento que pela sua natureza, conflitarem com os interesses das classes;
- h) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionar-lhe eficiente e constante cooperação e divulgação.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES

Artigo 17º - Serão suspensos até 30 (trinta) dias, a juízo do Conselho Deliberativo, os sócios que:

- a) Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva a entidade, seus Diretores e Conselheiros;
- b) Desrespeitarem as decisões das Assembléias ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituídas pelo presente estatuto;

Artigo 18º – Serão eliminados do quadro social, por ato da Diretoria os sócios que:

- a) Forem condenados por crimes infamantes ou de falência dolosa;
- b) Promoverem, por qualquer forma, o descrédito desta Associação;
- c) Faltarem ao pagamento de suas mensalidades por mais de 03 (três) meses consecutivos, bem como os serviços utilizados;

Parágrafo Único – A Diretoria, entretanto, antes de efetuar a eliminação prevista na alínea “c”, poderá intimar o sócio atrasado para que efetue, dentro de 15 (quinze) dias, o pagamento das mensalidades e

serviços utilizados vencidos, com os acréscimos legais utilizados pela Secretaria da Receita Federal para os impostos.

Artigo 19º - Os sócios eliminados por falta de pagamento poderão reverter ao quadro social por deliberação da Diretoria, mediante o pagamento das mensalidades e serviços utilizados atrasados, vencidos até a data da eliminação.

SEÇÃO VI DA DEMISSÃO

Artigo 20º – A qualquer tempo, o sócio poderá solicitar seu desligamento do quadro social, mediante correspondência endereçada à Diretoria, em que fiquem evidenciados os motivos do pedido.

Parágrafo Único – o pedido de demissão somente será aceito se o sócio estiver quite com a tesouraria.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 21º – A Direção da Associação Comercial e Empresarial de Ibiporã – PR ., será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: não poderá fazer parte mais de um representante qualificado de cada sócio, nos órgãos deliberativos.

Artigo 22º - Poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros os associados em pleno gozo de seus direitos, com no mínimo dois anos de participação e filiação na Associação, quando não se tratar de fundação da entidade.

Artigo 23º – Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nas seguintes condições:

- a) os membros da Diretoria nas deliberações deste órgão e nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) os demais Conselheiros, nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 24º - A duração do mandato dos Diretores e Conselheiros será de 02 (dois) anos, vedada à acumulação de cargos, sendo requisito essencial ao desempenho de quaisquer funções a residência fixa na Cidade de Ibiporã, ou manter atividade ou empreendimento neste Município.

Parágrafo Primeiro – O Presidente, Vice Presidentes, Diretores Financeiros e secretários deverão ter residências e domicílios fixos neste Município.

Parágrafo Segundo – As eleições dos Conselhos e Diretoria serão realizadas na segunda quinzena do mês de abril dos anos pares para um mandato de dois anos, podendo seus membros ser reeleitos, exceto o presidente que poderá ser reeleito por apenas mais um mandato.

Artigo 25º – Os membros das Diretorias e Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal que deixarem de comparecer sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, perderão o seu mandato. Após a segunda falta, o Presidente, fará notificação extrajudicial, prevenindo o Diretor ou Conselheiro ausente à pena a que estará sujeito.

Parágrafo Primeiro – Se houver destituição de membros da diretoria e se não houver suplente, caberá ao Presidente indicar outro com a aprovação da maioria dos diretores.

Parágrafo Segundo – Se ocorrer ao longo do tempo de mandato, substituição de mais de 2/3 (dois terços) nos cargos de diretoria da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis da data do ocorrido.

Artigo 26º – Na hipótese do Presidente não convocar Assembléia Geral Extraordinária no prazo determinado pelo Parágrafo Segundo do artigo 25, caberá compulsoriamente ao Presidente do Conselho Deliberativo a referida convocação, respeitando-se o prazo de 5(cinco) dias úteis da data da omissão.

Artigo 27º – A Assembléia Geral é órgão de poder máximo na Associação Comercial e Empresarial de Ibioporã - ACEIBI, soberana em suas decisões, respeitadas as disposições legais e estatutárias, dela participando os associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 28º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e quando houver eleição na primeira quinzena de abril, convocada a presidida pelo Presidente da ACEIBI ou seu substituto estatutário, deliberando com qualquer número de sócios por maioria de votos.

Artigo 29º – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Analisar e Aprovar o relatório de atividades e contas da entidade relativas ao exercício findo, com parecer de auditoria externa e a análise do Conselho Fiscal.
- b) Conhecer de todas as questões apresentadas pelos Conselhos ou Diretoria;
- c) Dar posse aos conselheiros e Diretores eleitos;
- d) Votar o orçamento anual e fixar a contribuição mensal dos associados;
- e) Eleger sócios beneméritos;

Artigo 30º – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando os Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal ou a Diretoria entender conveniente

Artigo 31º - As Assembléias Gerais instalar-se-ão:

- a) Em primeira convocação, com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Filiadas Efetivas;
- b) Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer *quorum*.

Artigo 32º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Resolver os casos omissos neste Estatuto, inclusive, aprovar propostas de reforma que o alterem no todo ou em parte;
- b) Deliberar exclusivamente sobre as matérias constante do edital de sua convocação
- c) Autorizar construções e aquisições de bens imóveis, podendo aliená-los no todo ou em parte, a qualquer título;
- d) Julgar o processo de reabilitação de sócio contra atos dos Conselhos ou da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Assembléia Geral Extraordinária destinada às deliberações a que se referem às alíneas “a” e “d” do art. 32 do presente estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 33º – A convocação das Assembléias Gerais serão feitas com antecedência de 15(quinze) dias, pelo menos, por meio de edital publicado por duas (02) vezes seguida em jornal de grande circulação, e a afixação do mesmo em locais de grande circulação de sócios.

Artigo 34º – Os editais de convocação declararão o dia, lugar, hora e fins a que se destina a Assembléia, e nela não poderão ser discutidos outros assuntos senão aqueles expressamente indicados.

Artigo 35º - A Assembléia Geral convocada para julgar contestação aposta à eleição, só se reunirá com número igual ou superior ao de votantes, se houver duas convocações e na Segunda não existir quorum, será considerado válida a eleição.

Artigo 36º - As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria de votos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 37º – O Conselho Deliberativo será constituído da Diretoria Executiva e mais onze (11) membros, que sejam associados a mais de 2 (dois) anos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, sendo sempre que possível a metade mais um de ex-presidentes, e um representante de cada atividade associada.

Artigo 38º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Orientar as atividades da Diretoria para a consecução de seus fins e deliberar sobre questões com estes relacionados;
- b) Autorizar a criação de departamentos, serviços, conselhos ou quaisquer órgãos julgados de interesse social e nomear seus dirigentes e colaboradores, apreciando suas atividades e deliberações;
- c) Abrir postos ou sedes distritais nos bairros, quando julgar conveniente;
- d) Nomear a comissão de Sindicância e que referente ao artigo 17º;
- e) Emitir parecer e deliberar sobre a proposta de reforma dos Estatutos, quando solicitado pela Diretoria;
- f) Determinar a data das eleições, constituir as mesas eleitorais, membros efetivos e suplentes e seus respectivos presidentes;
- g) Estabelecer contatos freqüentes com os associados dos vários ramos indagando-lhes as necessidades, a fim de propor à Diretoria medidas adequadas à defesa dos interesses da classe;
- h) Resolver as questões que lhes forem encaminhadas e que não sejam competência exclusiva da Assembléia Geral ou da Diretoria.

Artigo 39º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, somente podendo deliberar, porém com a presença de Diretores que, no mínimo, representem a metade de seus membros.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 40º – A Diretoria é órgão Executivo da Associação Comercial e Empresarial de Ibioporã - ACEIBI tendo a seguinte composição:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice Presidente Administrativo;
- c) Um Vice Presidente de Integração;
- d) Um Diretor Secretário;
- e) Um Diretor Financeiro;
- f) Um Segundo Diretor Secretário;
- g) Um Segundo Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro: As Câmaras Setoriais compõem-se das seguintes vice-presidências

- a) Vice-Presidente para Assunto do SCPC
- b) Vice-Presidente para Assuntos do Comércio
- c) Vice-Presidente para Assuntos da Indústria
- d) Vice-Presidente para Assuntos de Agronegócios
- e) Vice-Presidente para Assuntos Jovem Empreendedor
- f) Vice-presidente para Assuntos da Mulher Empresária
- g) Vice-Presidente para Assuntos de Prestação de Serviços
- h) Vice-Presidente para Assuntos de Profissionais Liberais
- i) Vice-presidente para Assuntos do Crédito Cooperativo
- j) Vice-presidente para Assuntos da Programa Empreender

Parágrafo Segundo – As vice-presidências das Câmaras Setoriais serão de livre nomeação do Presidente e referendada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – Compete a Diretoria Executiva a administração geral e a representação pública da entidade, cabendo ao Presidente ou seu substituto legal estatutário, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo Quarto – A Diretoria Executiva possui autonomia para alterar a nomenclatura dos cargos enquadrados no parágrafo primeiro deste artigo, criar novos cargos, bem como extingui-los, dando ciência previa ao Conselho Deliberativo e obedecendo ao previsto no artigo 24 e o parágrafo primeiro do artigo 25.

Artigo 41º – A diretoria executiva se reúne ordinariamente mensalmente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou seu substituto, com cinco (05) dias úteis de antecedência, deliberando por maioria simples de votos de no mínimo um terço (1/3) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Primeiro – As reuniões de Diretoria são condicionadas à existência de pauta, podendo ser realizadas de acordo com a necessidade e conveniência, em número compatível para suprir os trabalhos da Associação.

Artigo 42º – Os cheques e demais documentos que importem obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Diretor Financeiro e pelo Presidente, e na sua ausência pelo 1º ou 2º Vice-presidentes.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser realizados quaisquer pagamento de forma eletrônica mediante identificação por documento hábil, do responsável pelos pagamentos e com prévia autorização do Diretor Financeiro e do Presidente.

Parágrafo Segundo – As correspondências da ACEIBI só poderão ser elaboradas e expedidas com a autorização prévia do Presidente.

Artigo 43º – É atribuição da Diretoria Executiva admitir, suspender ou efetuar o desligamento de filiadas, bem como, autorizar a contratação ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados.

Artigo 44º - A Diretoria compete:

- a) Administrar a Associação, dando cumprimento aos Estatutos, às deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- b) Elaborar regulamentos internos;
- c) Organizar o quadro de funcionários da entidade, determinando-lhes os vencimentos e funções;
- d) Nomear, promover, conceder licenças e demitir funcionários;
- e) Elaborar, discutir e aprovar a proposta de orçamento do ano social seguinte, a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
- f) Deliberar sobre a aplicação dos saldos;

- g) Apresentar anualmente, a Assembléia Geral Ordinária, o relatório de suas atividades, acompanhado do balanço da entidade e parecer do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto que não esteja explicitamente afeto a outro órgão.
- i) Admitir, suspender, licenciar, eliminar, readmitir e conceder demissão dos associados.

Artigo 45º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, bem como assinar com os demais membros da Diretoria, conforme designação do regimento interno, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer outros títulos;
- b) Tomar, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, todas as providências urgentes que entenda necessárias aos interesses das classes;
- c) Presidir aos trabalhos da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal;
- d) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, nos casos previstos nestes Estatutos;
- e) Dar cumprimento às resoluções das Assembléias Gerais do Conselho Deliberativo;
- f) Nomear comissões e visar os balancetes mensais da tesouraria.
- g) Reunir-se mensalmente com as Diretorias dos Conselhos: Conselho da Mulher Executiva de Ibiporã; Conselho Permanente do Jovem Empresário Comitê do Projeto Empreender .

Parágrafo Primeiro: O Presidente terá voto de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo Segundo: O Presidente poderá delegar, para qualquer fim especial, a qualquer diretor, uma ou mais de suas atribuições.

Artigo 46º - Aos Vice-Presidentes Administrativo e de Integração competem substituírem o Presidente em suas faltas e impedimentos e exercerem as funções que lhes forem atribuídas. Aos demais Vice-Presidentes competem à coordenação das Câmaras Setoriais de suas respectivas áreas, assim como, participar das reuniões de Diretoria e Conselhos, opinar, votar, propor assuntos de interesse da entidade e de seus associados.

Artigo 47º – Ao primeiro Secretário compete secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, quando não impedido pelos Estatutos, superintender os serviços do(s) Secretário(s) e substituir o(s) Vice Presidente(s) na(s) sua(s) falta(s) e impedimento(s).

Artigo 48º - Ao segundo Diretor Secretário compete substituir e cooperar com o primeiro Diretor Secretário, na execução das tarefas administrativas.

Artigo 49º – Ao diretor Financeiro compete superintender os serviços da tesouraria, visando e assinando os documentos relativos ao movimento de caixa em conjunto com o Presidente ou Diretor por ele designado, assinar cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade pecuniárias e créditos para a Entidade.

Parágrafo Único – Será obrigação do Diretor Financeiro (Tesoureiro) na reunião mensal, apresentar a Diretoria o balancete e documentos relativos à situação financeira da Associação.

Artigo 50º - Compete ao segundo Diretor Financeiro (Segundo Tesoureiro) substituir e colaborar com o primeiro Diretor Financeiro nos serviços que lhe são afetos.

SEÇÃO IV

ÓRGÃOS OPERACIONAIS E DE ASSESSORAMENTO

Artigo 51º – São Órgãos operacionais e de assessoramento da ACEIBI.

- a) A Diretoria Executiva.
- b) O Sistema Estadual de Proteção ao Crédito-IOR
- c) As Câmaras Setoriais
- d) Outros a serem criados, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva, órgão operacional e de assessoramento, tem a responsabilidade dos serviços administrativos, de implantação dos projetos e programas da ACEIBI, das decisões de seus órgãos deliberativos, outros determinados pelo Presidente.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 52º – O Conselho Consultivo é órgão de consulta da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, emitindo pareceres, quando solicitados, os quais constarão em Ata especial.

Artigo 53º - O Conselho Consultivo será composto de 10 (dez) membros, eleitos pela Assembléia Eleitoral, exceto os ex-presidentes que serão considerados automaticamente membros deste Conselho, a não ser que solicitem ou abandonem as atividades comerciais ou ainda que passem a residir fora de Ibiporã.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 54º – O Conselho Fiscal é órgão controlador das finanças da ACEIBI – Associação Comercial e Empresarial de Ibioporã.

Artigo 55º – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Eleitoral.

Parágrafo Único – Os membros efetivos do Conselho fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes, quando convocados.

Artigo 56º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros e papéis, o estado do caixa da tesouraria da Associação, a qualquer tempo, cumprindo a Diretoria fornecer-lhes as informações solicitadas;
- b) lavrar em livro próprio, parecer sobre as finanças da Associação, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
- c) assistir à Diretoria em assuntos relacionados com o movimento econômico- financeiro da Associação;
- d) emitir parecer se consultado pelo Conselho Deliberativo, sob matéria referente às finanças da Associação;
- e) aprovar, vetar, contestar, ou impugnar, por laudo pericial, dentro de dez dias, todo e qualquer balanço, relatório ou balancete da Associação;
- f) reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, na primeira quinzena, para apreciar os balancetes dos meses anteriores e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 57º – O Presidente da Associação Comercial, Empresarial de Ibioporã convocará eleição para renovação dos órgãos deliberativos, a cada biênio, na segunda quinzena do mês de abril na data que o Conselho Deliberativo fixar.

Parágrafo Primeiro – A convocação será mediante correspondência emitida pelo Presidente aos filiados, com no mínimo 60(sessenta) dias de antecedência das eleições e Edital de convocação onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três filiados indicados pelo Presidente, publicando-o em jornal oficial do município, por três vezes, devendo a primeira publicação ser feita até sessenta (60) dias úteis das eleições.

Parágrafo Segundo – Observado o artigo 4º, o direito de voto será exercido pela entidade filiada, na forma do art. 58º e 66º deste estatuto, tomando-se por base o número médio de filiados registrados na secretaria e tesouraria da ACEI, nos últimos seis (06) meses anteriores ao ato do voto.

Artigo 58º - Cada associado terá direito a um voto, através de seu representante legal, não podendo o voto ser exercido por procuração, a não ser aquela que dê poderes de gestão na empresa.

Artigo 59º – As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados, e por aclamação quando ocorrer chapa única.

Artigo 60º – Somente se admitirá o registro de chapas completas, contendo os nomes dos candidatos a Diretoria e os Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal recebidos e processados na Secretaria da Associação, até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Parágrafo Primeiro – Na composição da chapa deverá ser observada a necessidade de renovação mínima de 30%(trinta por cento) dos membros dos conselhos que serão substituídos.

Parágrafo Segundo – quando o pedido de registro de chapas conter qualquer irregularidade, esta será comunicada por escrito ao candidato à Presidência da chapa irregular, que terá quarenta e oito (48) horas para proceder à regularização, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo Terceiro – encerrado o prazo de registro as chapas não poderão ser alteradas, salvo para atender o parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto – pedido de registro de chapas será feito em requerimento firmado por sete (7) sócios, em pleno gozo de seus direitos, com a indicação do cargo a que concorrem.

Parágrafo Quinto – As chapas se distinguirão umas das outras pela numeração recebida no ato do registro.

Parágrafo Sexto – Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa.

Parágrafo Sétimo – Quando do pedido de registro, os sócios solicitantes nomearão um associado para fiscalizar as eleições junto às mesas eleitorais.

Parágrafo Oitavo – Terminado o prazo de registro a Diretoria providenciará a divulgação, das chapas completas.

Parágrafo Nono – É vedado o exercício para todos os cargos da Diretoria Executiva para aqueles que apresentarem, a qualquer momento do mandato, candidatura para cargo eletivo de caráter político-partidário.

Artigo 61º - As mesas eleitorais serão constituídas por um Presidente e dois mesários, associados da Entidade.

Artigo 62º - O Conselho Deliberativo, na mesma reunião em que nomear os componentes das mesas eleitorais nomeará também número suficiente de suplentes.

Parágrafo Primeiro - A falta, na hora determinada para a realização das eleições, dos membros designados para formação das mesas eleitorais, será suprida pelos suplentes.

Parágrafo Segundo – Na falta do Presidente, assumirá a presidência o Mesário mais idoso.

Parágrafo Terceiro – As mesas eleitorais funcionarão com apenas dois (2) de seus membros, se não for possível a sua completa constituição.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de não comparecimento de nenhum dos mesários, as mesas eleitorais serão constituídas por dois eleitores da respectiva mesa, por indicação do presidente da Entidade.

Artigo 63º – As mesas eleitorais funcionarão por 6(seis) horas, em horário a ser fixado pelo Conselho Deliberativo e deverá constar do Edital de Convocação das Eleições.

Artigo 64º – O serviço de apuração dos votos será feito pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento das votações.

Artigo 65º – As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas folhas específicas, devidamente rubricadas pelos mesários.

Artigo 66º – Não poderão votar os sócios que não estiverem em pleno gozo de seus direitos, bem como aqueles que tenham sido admitidos há mais de um (01) ano, quites com a tesouraria, no mínimo de 6(seis) meses, e somente poderão ser votados para qualquer cargo na Diretoria e Conselhos, sócios com no mínimo dois anos de filiação à Associação.

Artigo 67º - Cada sócio, ao se apresentar para votar, receberá um envelope rubricado pelo presidente da respectiva mesa eleitoral. Em seguida, recolher-se-á a cabina indevassável, onde colocará no envelope a cédula eleitoral, depositando-a, a seguir, na urna que estará à vista de todos.

Artigo 68º - As cédulas deverão ser impressas em papel branco ou mesmo datilografadas, trazendo com muita clareza os nomes dos candidatos, ou a designação das chapas.

Artigo 69º - A apuração dos votos pelas mesas eleitorais será pública, podendo o presidente da mesa convidar associados para servirem de escrutinadores.

Artigo 70º - Não serão computados votos com sinais que, a juízo da mesa, identifiquem os votantes.

Artigo 71º - Terminada a apuração, os presidentes das mesas determinarão a lavratura de ata sucinta que consignará os resultados.

Artigo 72º – Se mais de uma mesa eleitoral obtiver resultado parcial as demais continuarão funcionando, e os respectivos presidentes se reunirão sob a presidência do presidente da primeira mesa. Os resultados parciais serão somados, lavrando-se imediatamente ata geral, que será assinada pelos fiscais que desejarem.

Artigo 73º - Terminada a apuração geral, o presidente da primeira mesa eleitoral, fará a leitura dos resultados e proclamará eleitos os mais votados.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Assembléia dará posse aos eleitos, no ato, ou em data a ser estabelecida pelo Presidente eleito, até 30(trinta) dias após as eleições. Será lavrado termo de posse em livro próprio e assinado pelos eleitos e empossados.

Parágrafo Segundo – Para revestir de legalidade o cumprimento de obrigações anteriormente firmadas e vigentes durante o lapso temporal da formal tomada de posse dos eleitos, as referidas obrigações continuarão produzindo seus efeitos durante o período necessário para que seja feita a adequação contemplada no Parágrafo anterior deste artigo.

Artigo 74º - Cada mesa resolverá, por maioria de votos, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

Artigo 75º - Das decisões das mesas cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, a qual será convocada pelo presidente da Associação, dentro de oito dias. Se o recurso versar sobre votos,

cujo número não altere o resultado da eleição, o Presidente determinará o arquivamento do recurso. Se precedente, a Assembléia Geral resolverá sobre a forma de serem sanadas as irregularidades que porventura o provocaram.

Artigo 76º - As leis eleitorais vigentes servirão de normas subsidiárias deste Estatuto.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO DA MULHER EMPRESÁRIA DE IBIPORÃ - CMEI

Artigo 77º – Criado em data de 01 de Outubro/1998 o CONSELHO DA MULHER EMPRESÁRIA DE IBIPORÃ - CMEI, que será composto pelas mulheres executivas e pelas mulheres dos empresários, filiadas a ACEIBI - Associação Comercial e Empresarial de Ibiporã, cuja diretoria será composta por: Uma Presidente, três Vice - Presidentes, três Secretárias, três tesoureiras, três coordenadoras de eventos, uma diretora Jurídica, uma representante do CMEI junto a ACEIBI - Associação Comercial, Empresarial de Ibiporã, (função que será sempre exercida pela presidente e/ou sua(s) procuradora(s) e quantas diretoras adjuntas que se fizerem necessário), com mandato de 2(dois) anos.

O Conselho da Mulher Empresária de Ibiporã terá um regimento Interno próprio, que será aprovado pela Diretoria da ACEIBI.

SEÇÃO VIII

DO CONSELHO DO JOVEM EMPRESÁRIO DE IBIPORÃ - CONJOVE

Artigo 78º – Fica criado a partir desta data 09 de Novembro/2001, o CONSELHO DO JOVEM EMPRESÁRIO DE IBIPORÃ - CONJOVE, que será composto por empresários, filhos de empresários, executivos com funções na empresa filiada, e profissionais liberais devidamente capacitados, com idade limite de 30 (trinta) anos, filiados a ACEIBI - Associação Comercial, Empresarial de Ibiporã em todas as categorias por ela abrangidas, sua diretoria será composta por: Um presidente, até três Vice-Presidentes, dois Secretários, dois Tesoureiros, e quantos diretores adjuntas que se fizerem necessário.

O Conselho do Jovem Empresário de Ibiporã é um órgão vinculado à Associação Comercial, Empresarial de Ibiporã (ACEIBI), se regerá pelos Estatutos Sociais da Associação e terá regimento interno próprio, que será aprovado pela Diretoria da ACEIBI - Associação Comercial, Empresarial de Ibiporã.

SEÇÃO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80º - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com a presença de três/ quartas partes dos filiados em condições de votar, resolvendo a Assembléia, neste caso, sobre o destino do patrimônio social à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes e nomeará um dos sócios como liquidante.

Artigo 81º - O patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembléia Geral Extraordinária, ou nos termos previsto neste estatuto.

Parágrafo Primeiro – A compra e venda dos bens é de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

Artigo 82º - Estes Estatutos só poderão ser alterados ou reformados em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 83º – Os casos omissos nestes Estatutos serão regidos pela Legislação Civil Brasileira em vigor, na parte concernente à Constituição e funcionamento das Associações Cívis.

Artigo 84º – Esta Associação é filiada à Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Norte do Paraná – CACINP e a FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná, colaborando com aquela entidade objetivando a unificação do pensamento das classes produtoras do Estado em defesa dos seus direitos.

Artigo 85º – Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito

Artigo 86º – O Exercício fiscal encerra-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Artigo 87º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, revogando-se as disposições estatutárias anteriores e os regulamentos internos, avisos e instruções que o contrariar.

Ibiporã, 04 de abril de 2011.

Vander Carlos Casagrande
Presidente

Moacir Miguel Rodrigues Junior
Vice Presidente Administrativo

Mohamad El Kadri
Vice-Presidente de Integração

Dalbiel Pinto
Diretor Secretário

José Carlos Chiguelo Tsuru
Diretor Financeiro

Diorazil Baize
Advogada
OAB/ PR 9785